



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JULIÃO E DA SILVA

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º

Natureza e âmbito do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
- 2 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

ARTIGO 2º

Duração

- 1 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada, especialmente, à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

ARTIGO 3º

Sede

- 1 - A Assembleia da União das Freguesias de São Julião e d tem a sua sede no Edifício da Freguesia de São Julião, sito na Rua de Seixalvo, n.º 10, 4930-479 S. JULIÃO, Concelho de Valença e Distrito de Viana do Castelo.

ARTIGO 4º

Lugar das Sessões

- 1 - As sessões terão lugar na sede da Assembleia de Freguesia ou noutro lugar, para o efeito julgado mais conveniente.

ARTIGO 5º

Verificação de poderes

- 1 - Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos.

ARTIGO 6º

Renúncia do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência, por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

ARTIGO 7º

Perda de mandato

- 1 - Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou, relativamente aos quais, se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas, não detectada previamente à eleição.
 - b) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou a 12 reuniões interpoladas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JULIÃO E DA SILVA

- c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal.
 - e) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
- 2 – A decisão da perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo, qualquer membro do Órgão, interpor a respectiva acção.

ARTIGO 8º

Suspensão do mandato

- 1 – Determina a suspensão do mandato:
- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária, por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos, por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
- 2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:
- a) Doença comprovada.
 - b) Actividade profissional inadiável.
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 – No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente, comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
- 5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
- 6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

- 1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2 – A substituição é efectuada nos termos previstos no regimento.

ARTIGO 10º

Preenchimento de vagas

- 1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JULIÃO E DA SILVA

ARTIGO 11º

Deveres dos membros da Assembleia

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia.
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados.
- c) Participar nas votações.
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros.
- e) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia.
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos.
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área das Freguesias.

ARTIGO 12º

Direitos dos membros da Assembleia

1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia:

- a) Participar nas discussões.
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia.
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos.
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia.
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º.
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II

Da Mesa da Assembleia

ARTIGO 13º

Composição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente e um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e, este, pelo Segundo Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 – Na ausência de um dos Secretários cabe ao Presidente da Mesa chamar um membro da Assembleia para o substituir, salvaguardando o estipulado no ponto 2.

5 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.



[Handwritten signature in blue ink]

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JULIÃO E DA SILVA

ARTIGO 14º

Mandato e Destituição da Mesa

1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 15º

Competências

1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população das Freguesias, no âmbito das atribuições desta e sem interferência da actividade normal da Junta;
 - g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para as Freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro a qualquer momento;
 - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património das Freguesias ou sobre sua jurisdição;
 - j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - k) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - l) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta, exercida no âmbito da competência própria ou delegada, bem como, da situação financeira da Freguesia, informação essa, que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - m) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito de exercício das respectivas competências;
 - n) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
 - o) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - p) Exercer os demais poderes conferidos por Lei;
- 2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta;
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JULIÃO E DA SILVA

- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da Lei;
- d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da Lei;
- e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da Freguesia;
- f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;
- g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- i) Aprovar posturas e regulamentos;
- j) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
- k) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos cidadãos das Freguesias, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- l) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão do selo e da bandeira da Freguesia;

3 – Não podem ser alterados, mas apenas aprovadas ou rejeitadas as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como, os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

4 – A deliberação prevista na alínea b) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

ARTIGO 16º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JULIÃO E DA SILVA

ARTIGO 17º

Competências do Presidente da Assembleia

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter as disciplinas das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar as ordens das sessões;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
- h) Por à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia.

ARTIGO 18º

Competência dos Secretários

1 – Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quorum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar, no caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar actas.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

ARTIGO 19º

Convocação das sessões

1 – A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia, com o mínimo de oito dias de antecedência para as ordinárias e de três a dez dias para as extraordinárias, por protocolo ou por correio eletrónico a cada um dos seus membros e a documentação será enviada de igual modo por correio eletrónico.

3 – A documentação referente aos assuntos a serem discutidos, podem ser enviados até dois dias úteis antecedentes à sessão ou enviados com as convocatórias.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JULIÃO E DA SILVA

4 – A entrega ou envio das convocações será promovido pela Mesa da Assembleia de Freguesia ou, eventualmente, por funcionário da Freguesia.

5 – A Junta de Freguesia efectuará diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

ARTIGO 20º

Publicidade

1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento

ARTIGO 21º

Quorum

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova sessão, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

ARTIGO 22º

Direito de Participação sem voto na Assembleia

1 – Tem direito de participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 14º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

ARTIGO 23º

Funcionamento das Sessões

1 – Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período, denominado “Período de Antes da Ordem do Dia”, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Apreciação de votos de louvor, congratulações, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Apreciação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 – O período da ordem de trabalhos, denominado “Período da Ordem do Dia”, será destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória.

3 – Deverá haver um período, não superior a uma hora, denominado “Período de Depois da Ordem do Dia”, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JULIÃO E DA SILVA

Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

4 – No “Período de Antes da Ordem do Dia” e no “Período de Depois da Ordem do Dia” não serão tomadas deliberações.

5 – Nas sessões extraordinárias só há lugar ao “Período da Ordem do Dia”.

6 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quorum.

ARTIGO 24º

Uso da palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente nas seguintes condições:

1.1 – Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos, para cada membro que, para tal, se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas, à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 – Ao representante da Junta de Freguesia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo de intervenção exceder dez minutos para cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do Plano de Actividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 - Aos Vogais da Junta de Freguesia, para defesa da honra.

1.4 – Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada representante, que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.5 — Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JULIÃO E DA SILVA

- 2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado, eventualmente, por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 25º

Deliberações e votações

- 1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3 – A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou Assembleia, decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas, a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
- 5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 8 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto, em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

ARTIGO 26º

Publicidade das deliberações

- 1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como, as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 1 – Os actos referidos no número anterior são, ainda, publicados em boletim de autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnem cumulativamente as seguintes condições:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JULIÃO E DA SILVA

- a) Sejam portugueses na aceção do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº 1 são estabelecidas anualmente, por portaria conjunta dos membros do governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

ARTIGO 27º

Actas

- 1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
- 2 – A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 3 – As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
- 4 – As certidões de actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
- 5 – Todas as pessoas jurídicas podem requerer certidões ou fotocópias das actas.

ARTIGO 28º

Formação de comissões

- 1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas, sempre coordenada por um membro da Assembleia, que será eleito por esta.
- 2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

ARTIGO 29º

Serviços de apoio

- 1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 30º

Interpretações

- 1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JULIÃO E DA SILVA

ARTIGO 31º

Alterações

- 1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 32º

Entrada em vigor

- 1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.
- 2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.